



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CONTRATO Nº 134 / 2018 - SES/DF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E A EMPRESA ENDOGERAIS EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA-ME, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 07/2002, NA FORMA ABAIXO.

PROCESSO Nº 060.010.511/2014

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SAIN Parque Rural s/nº, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-200, representada neste ato por HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA, na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 02 de março de 2016, publicado no DODF Edição Extra nº 04, de 02 de março de 2016, pg. 01, e a empresa ENDOGERAIS EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 08.697.852/0001-91, denominada CONTRATADA, com sede na Rua Dom Jorge de Menezes, nº 1180, Centro, Vila Velha, Espírito Santo, CEP: 29101-025, Telefone/Fax (27) 3063-8344, E-mail: endogerais@uai.com.br e endogerais@endogérias.com.br, neste ato representada por WILLIAM RODRIGUES DE FREITAS, portador do RG nº 3.443.911- SSP/MG e CPF nº 609.591.186-91, na qualidade de representante legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 249/2017-SES/DF (fls. 593/616), Resultado por Fornecedor (fl. 1038), Proposta da empresa (fls. 1055/1056), Termo de Adjudicação do PE nº 249/2017 (fl. 1039), Termo de Homologação do PE nº 249/2017 (fl. 1040), Pedido de Aquisição de Material – PAM nº 1-18/PAM004664 (fls. 1079/1080), Autorização de Fornecimento de Material - AFM nº 1-18/AFM003379 (fls. 1081/1082), Autorizo da Nota de Empenho (fl.1091), Nota de Empenho (fl.1042/1043), e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto Aquisição de Torre de Videoendoscopia Nasal Laríngea, para equipar os serviços de Otorrinolaringologia dos Hospitais da rede SES/DF (HBDF, HRT e HRAN), conforme especificações e quantitativos constantes abaixo, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 249/2017-SES/DF (fls. 593/616), Resultado por Fornecedor (fl. 1038), Proposta da empresa (fls. 1055/1056), Termo de Adjudicação do PE nº 249/2017 (fl. 1039), Termo de Homologação do PE nº 249/2017 (fl. 1040), Pedido de Aquisição de Material – PAM nº 1-



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

18/PAM004664 (fls. 1079/1080), Autorização de Fornecimento de Material - AFM nº 1-18/AFM003379 (fls. 1081/1082), Autorizo da Nota de Empenho (fl.1091), Nota de Empenho (fl.1042/1043), e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, **que passam a integrar o presente Termo.**

3.1.1 DO DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES

Item	Código BR	Descrição	UN	QTD	Valor Unitário	Valor Total
01	0371818	MICROCÂMERA DIGITAL FULL HD, Sistema de imagem de alta definição Full HD com mínimo de 1920 x 1080 linhas de definição horizontal, escaneamento progressivo no formato de tela 16 x 9 (Widescreen) nativo com 50 a 60 quadros por segundo; com Módulo de Captura de Imagem com duas saídas USB que permitem transferência de fotos e vídeo em sistemas de armazenamento externos (Pen-drive ou HD's externos), possibilidade de conexão com impressora, bem como a gravação de imagens estáticas armazenadas em 1920 x 1080 e vídeo em qualidade Standard (480 linhas) MPEG4, com controle automático de luminosidade por meio de controle de tempo de exposição de 1/60 a 1/17000s; capacidade de registro de imagens com luminosidade mínima de 3 lux (F1,4); 2 saídas de sinal de vídeo digital DVI, e analógicas RGB, S-VHS (Y/C), video-composto (BNC) e saída para comunicação com equipamento de gerenciamento de dados; balanço de branco automático acionado através de teclado do processador de imagem e cabeçote, com dispositivo que impeça o ajuste em condições inadequadas de iluminação, com informação no monitor desta inconformidade; cabeçote imersível com objetiva com zoom parfocal de 2x (integrado ao cabeçote) e acoplador de ótica universal C-Mount e com 3CCD's HD, com acionadores programáveis através de menu na tela para as seguintes funções: Balanço de branco, brilho, controle de periféricos e geração de barras de cores; capacidade de controle e interação com outros equipamentos do sistema de vídeo como a Fonte de Luz. Alimentação 100/220V 50/60 Hz. Estojo perfurado, que permite esterilização, acondicionamento e transporte de cabeçote da câmera.	UN	05	R\$ 111.600,00	R\$ 558.000,00
02	0231204	ESTABILIZADOR DE VOLTAGEM. Régua de tomadas com potência e quantidade compatíveis para atender todos os equipamentos e cabo de 3 metros	UN	05	R\$ 950,00	R\$ 4.750,00
03	0296969	FONTE DE LUZ XENON, com lâmpada Xenon de no mínimo 300 watts, temperatura de cor 6000K; com controle de intensidade de luz e painel digital e contador de horas com indicador de fim de vida útil da lâmpada; cuja intensidade luminosa possa ser regulada durante a cirurgia; Lâmpada Xenon reserva. Alimentação 110/220V 50/60Hz. Compatível com item 01.	UN	05	R\$ 17.300,00	R\$ 86.500,00



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

04	0411521	CABO DE LUZ por condução de luz xenon por fibra ótica; diâmetro do feixe de fibras de 4.8mm e comprimento aproximado de 250 cm. Compatível com item 03.	UN	05	R\$ 1.318,00	R\$ 6.590,00
05	0356836	MONITOR LCD 26" Widescreen; Tamanho da tela LCD de no mínimo 26 polegadas e no máximo 28 polegadas Widescreen; Possibilidade de apresentação de 2 canais de imagem simultâneos (Picture in Picture); Resolução nativa mínima 1920 x 1080 linhas; Entradas de sinal: DVI, SDI, S.VHS (Y/C) e vídeo-composto (BNC); Ajustes: cor, brilho e contraste e matiz; Iluminância mínima da tela de 400cd/m2; Contraste 700:1; Ângulo de Visão:178; Alimentação elétrica: 110/220V/60Hz. Com suporte de mesa. Compatível com itens 01 e 03.	UN	05	R\$ 23.800,00	R\$ 119.000,00
06	065030	ARMÁRIO/TROLEY com sistema de rodízios com trava, suficiente para comportar conjunto de vídeo, fonte de luz e monitor. Pintura eletroestática e base antioxidante. Duas portas de acesso com chave, sendo uma em policarbonato.	UN	05	R\$ 3.000,00	R\$ 15.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 789.840,00

Consideração importante: havendo divergência entre a descrição constante no Portal Compras Net e a do Termo de Referência, prevalecerá a do Termo de Referência.

3.1.2 DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

1 - Os produtos serão entregues, de acordo com a necessidade da SES-DF, comprovadamente novos e sem uso, na Diretoria de Patrimônio da SES/DF acompanhados das respectivas notas fiscais, em embalagens originais, lacradas, com rótulo contendo, em língua portuguesa, nome do produto, código SES, registro na Anvisa, empresa fornecedora e fabricante.

3.1.3 DO PRAZO DE ENTREGA

1 - Os equipamentos deverão ser entregues em **90 dias corridos** após recebimento da Nota de Empenho pelo fornecedor e o prazo de instalação em **30 (trinta) dias corridos**.

3.1.4 DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA E EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO

1 - Os equipamentos deverão ser entregues no Almoxarifado Central da SES/DF em dias úteis no horário de 8 às 12 horas e de 14 às 17 horas. Endereço: SIA/SAPS – Bloco G – Lote 06 - Parque de Apoio – Brasília/DF - CEP: 71.215-000.

2 - A instalação dos equipamentos deverá ocorrer em até **30 (trinta) dias corridos** após a entrega dos mesmos no Almoxarifado Central e será realizada nos serviços de Otorrinolaringologia dos hospitais contemplados no presente Termo de Referência, em dias úteis no horário de 8 às 12 horas e de 14 às 17 horas, conforme a grade de distribuição a seguir. A empresa fornecedora deverá comunicar formalmente a Chefia do serviço data e horário da instalação com até dois dias úteis de antecedência da instalação.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Grade de Distribuição dos Equipamentos por Hospital

Hospital	Quantidade
IHBDF	03
HRT	01
HRAN	01
Total	05

3.1.5 DOS CRITÉRIOS PARA O RECEBIMENTO DO OBJETO

- Caberá à empresa, no momento da entrega dos produtos, atender ao que segue:
 - a) Os equipamentos entregues deverão estar acompanhados de todos os componentes, acessórios e peças necessárias para seu pleno funcionamento, devem ainda ser NOVOS, de primeiro uso e estar em embalagens originais, lacradas, com lacre de segurança intacto (sem rompimento) e contendo rótulo com as seguintes informações em língua portuguesa: nome do produto, código SES, data de validade, registro na ANVISA, empresa fornecedora, fabricante;
 - b) A Nota Fiscal deverá conter nome do produto, unidade de fornecimento, quantidade entregue, lote, prazo de validade, valor unitário, valor total, número da Nota de Empenho, número do processo de aquisição, número da Ata de Registro de Preços (quando houver), Número da Autorização de Fornecimento de Material – AFM e quando se tratar de entrega parcelada deverá ser indicado o número desta. Os insumos deverão estar de acordo com a indicação do fabricante quanto às especificidades técnicas.
 - c) O transporte dos produtos deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade e integridade dos mesmos;
 - d) Deverão ser observadas pela empresa fornecedora as condições de guarda e armazenamento dos produtos a fim de não haver a deterioração do material, conforme art.15, § 7º, inc. III, da Lei nº 8.666/93.
- A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste documento, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações constantes neste Contrato, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, modelo e procedência;
- Entregar, juntamente com todos os equipamentos contratados, o certificado de garantia e os respectivos manuais técnicos de funcionamento e operação, escritos em língua portuguesa e também disponibilizados em mídia eletrônica (CD/DVD) se for o caso, o que será verificado pelo parecerista, quando da respectiva entrega. Caso os referidos documentos sejam apresentados em língua estrangeira deverão ser traduzidos para o português;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções de seu funcionamento;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- Manter, durante toda execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Indicar o responsável para representá-la durante a execução do fornecimento decorrente do Edital;
- Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do contrato.
- O material objeto desse contrato será recebido:

a) Provisoriamente: mediante termo circunstanciado, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) Definitivamente: mediante termo circunstanciado, após verificar que o material entregue possui as características consignadas neste Contrato, ressalvados os casos de vícios não detectáveis no ato do recebimento.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto processar-se-á de forma integral em até **90 (noventa) dias corridos** a contar do recebimento da Nota de Empenho pelo fornecedor.

4.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no Telefone 0800-6449060.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do contrato é de **R\$ 789.840,00 (setecentos e oitenta e nove mil, oitocentos e quarenta reais)**, em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I	Unidade Orçamentária:	23901	23901
II	Programa de Trabalho:	10302620234676069	10364620241370001
III	Elemento de Despesa:	44.90.52	44.90.52
IV	Fonte de Recursos:	138003467	138003467
V	Valor Inicial	R\$157.968,00	R\$631.872,00
VI	Nota de Empenho:	2018NE09072	2018NE09073
VII	Data de Emissão:	25/10/2018	25/10/2018
VII	Evento:	400091	400091
VII	Modalidade:	Ordinário	Ordinário

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no Decreto nº 8.302/2014;
- II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
- V – Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União (DAU);
- VI – Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (CND).
- VII - Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados (PORTARIA CONJUNTA RFB/PGFN Nº 1.751/2014).

7.2. O pagamento será efetuado **até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada e do aceite da Administração**, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira e que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.6. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei 8.666/93.

7.7. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

7.7.1. Excluem-se das disposições do artigo 6º, Decreto 32.767 de 17/02/2011:

I - Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

II - Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos.

7.7.2. Antes de cada pagamento, deverá ser exigida da contratada a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa), nos termos da alteração ocorrida no art. 27 da Lei 8.666/93, em decorrência da Lei nº 12.440 de 2011.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência **36 (trinta e seis) meses contados** a partir de sua publicação, persistindo as obrigações decorrentes da garantia, sendo seu extrato publicado no DODF a expensas do Contratante.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1. De acordo com a Instrução Normativa do Distrito Federal nº 02 de 23/05/2011, Lei 11.079/2004 e Lei 8.666/93, o percentual de garantia contratual será de **5%** do valor do contrato.

9.1.1 Para assinatura do presente instrumento, a CONTRATADA prestará garantia contratual no valor de **R\$ 39.492,00 (trinta e nove mil, quatrocentos e quarenta e dois reais)**, equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, conforme § 1º do Art. 56, da Lei 8.666/93.

9.2. DA GARANTIA TÉCNICA

1 - O produto adquirido deverá apresentar um prazo de garantia técnica por no mínimo **36 (trinta e seis) meses** por defeitos de fabricação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10. São Obrigações da Administração:

- I. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;
- II. Indicar o executor interno do contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 16.098/94, Art. 13, Inciso II e § 3º.
- III. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada.
- IV. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- V. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.
- VI. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- VII. Rejeitar, no todo ou parte, peças, componentes ou acessórios que as empresas entregarem fora das especificações técnicas exigidas;
- VIII. Comunicar formal e imediatamente à Contratada qualquer desvio na qualidade ou anormalidade no funcionamento dos equipamentos, peças, componentes e acessórios adquiridos;
- IX. Efetuar pagamento de acordo com as normas financeiras e orçamentárias do DF;
- X. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- XI. Realizar avaliação da qualidade do atendimento e do nível técnico dos produtos fornecidos;
- XII. Atestar a nota fiscal para pagamento após o recebimento e conferência dos produtos;
- XIII. Comunicar a contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- XIV. Permitir acesso dos empregados da contratada para o fornecimento de mobiliário, às dependências das unidades desta Secretaria de Estado para execução de serviços complementares a entrega dos materiais, referentes ao objeto deste contrato, quando necessário;
- XV. Fornecer e colocar à disposição da empresa CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessárias à entrega/execução do objeto;
- XVI. Tornar disponível para a entrega dos materiais, as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços complementares ao fornecimento dos diversos tipos de papeis, quando for o caso;
- XVII. Acompanhar e fiscalizar o andamento do fornecimento de material, por intermédio de profissional com conhecimento técnico;
- XVIII. Emitir para a empresa fornecedora do material, em nome da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, pareceres sobre a execução do aludido serviço de fornecimento e de garantia do material, atestando a capacidade técnica da empresa;
- XIX. E demais disposições contidas no Edital nº 249/2017 - SES/DF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

- I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
- III – Por ocasião do pagamento, a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/2011.

11.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- 11.3. Responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do serviço solicitado, quaisquer que sejam os seus valores, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) anexo(s) deste ato convocatório
- 11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.5. Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços.
- 11.6. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste documento, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 11.7. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste documento, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 11.8. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, modelo e procedência;
- 11.9. Entregar, juntamente com todos os equipamentos contratados, o certificado de garantia e os respectivos manuais técnicos de funcionamento e operação, escritos em língua portuguesa e também disponibilizados em mídia eletrônica (CD/DVD) se for o caso, o que será verificado pelo parecerista, quando da respectiva entrega. Caso os referidos documentos sejam apresentados em língua estrangeira deverão ser traduzidos para o português;
- 11.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.11. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções de seu funcionamento;
- 11.12. Manter, durante toda execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.13. Indicar o responsável para representá-la durante a execução do fornecimento decorrente do Contrato;
- 11.14. Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do contrato.
- 11.15. E demais disposições contidas no Edital nº 249/2017 - SES/DF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, vedada à modificação do objeto.
- 12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

12.3. Todo e qualquer pedido de alteração do contrato oriundo deste Contrato será dirigido à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006 e alterações previstas no Decreto nº 35.831 de 19 de setembro de 2014, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.2. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.3. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4. Os administradores das empresas devem prestar declaração no ato da assinatura do contrato quanto a não ocorrência de nepotismo, sendo que em caso de inobservância da proibição, haverá suspensão de repasses até que ocorra a regularização, sem prejuízo da responsabilização dos envolvidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DISSOLUÇÃO

14.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2 A inexecução parcial ou total do contrato, de acordo com o artigo 78 da Lei 8.666/93, ensejará a sua rescisão e a penalização da CONTRATADA nos termos do Edital e da Lei 8.666/93.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podem do, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2. O executor titular do contrato será indicado pela Subsecretaria de Assistência Integral à Saúde (SAIS)

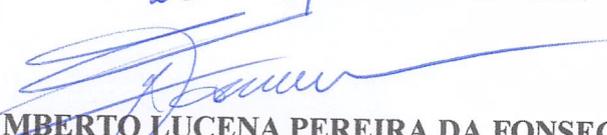
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito federal, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 26 de Novembro de 2018.


HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE RESPONDENDO


WILLIAM RODRIGUES DE FREITAS
ENDOGERAIS EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA-ME

TESTEMUNHAS:

(Ass.) 

(Ass.)

(Nome) 

(Nome)


Luciana Felipa Alves
GINFCC/IDEACC/SUAG/SES
Gerente
Matricula: 1679666-7